



LEI MUNICIPAL Nº 193/ 2018,

de 25 de Junho de 2018.

Altera a Lei Municipal nº. 023/1998 que delimita o perímetro urbano do Município de Sebastião Leal inserindo o artigo 1ª e §1º, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, DO ESTADO DO PIAUÍ, ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei faz saber que o poder legislativo aprovou e ele sanciona e manda que publique a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º. da Lei Municipal nº 023, de 06 de JUNHO de 1998, que dispõe sobre a delimitação da Zona Urbana do Município de Sebastião Leal - PI, passa a vigorar com a seguinte redação com o inserção no artigo 1A e §1º.

Artigo 1A – A Comunidade Santa Fé situada no Município de Sebastião Leal – PI, passa a ser **zona suburbana** do município com as referidas marcações e com a planimétrico georreferenciamento e memorial descritivo em anexo.

Art. §1º - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice inicia-se a descrição deste perímetro no **VÉRTICE 1**, de coordenadas (Longitude: -43°47'10.867" , Latitude - 07°23'33.932"); Linha Ideal; deste, segue confrontando com AREA DO SR ANTÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°37' e 333,57 m até o **VÉRTICE 2**, (Longitude: -43°47'01.706" , Latitude -07°23'39.786"); Linha Ideal; deste, segue confrontando com BR 135, com os seguintes azimutes e distâncias: 220°20' e 1.387,80 m até o **VÉRTICE 3**, (Longitude: -43°47'31.000" , Latitude -07°24'14.220"); Linha Ideal; deste, segue confrontando com AREA DO SR VALDIR FEITOSA, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°04' e 344,93 m até o **VÉRTICE 4**, (Longitude: - 43°47'38.802" , Latitude -07°24'06.132"); 41°02'57" e 1.308,35 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro estando georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000.



Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Registra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, ESTADO DO PIAUÍ,
EM 25 DE JUNHO DE 2018.**

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE SANSÃO

Sanciono a presente Lei em todos os seus artigos para que nela produza os seus efeitos jurídicos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Leal, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho de 2018

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal